



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 230ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº IF 21C0813120
SÉRIE 231ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº IF 21C0813125**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 30 de junho de 2025.



Moore MSL Lima Lucchesi
Audidores e Contadores Ltda

Av. Vereador José Diniz, 3.707
4º andar.

Brooklin Paulista - CEP 04603-905

São Paulo – SP

T 55 (11) 5561 2230

C 55 (11) 9 9129 0433

E mssp@mooremsll.com.br

www.mooremsll.com.br

www.moorebrasil.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 230ª da 1ª emissão - Código – IF Nº 21C0813120
Patrimônio Separado da Série 231ª da 1ª emissão - Código – IF Nº 21C0813125
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 230ª da 1ª emissão - Código – IF Nº **21C0813120** e do Patrimônio Separado da Série 231ª da 1ª emissão - Código – IF Nº **21C0813125** (“Patrimônio Separado”) emitidos pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 30 de junho de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

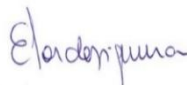
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3



Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0



Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 230ª - IF: 21C0813120
Série 231ª - IF: 21C0813125
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025 E DE 2024

(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	30/06/2025	30/06/2024
CIRCULANTE		72.682	69.048
Caixa e equivalentes de caixa		600	865
Direitos creditórios		72.082	68.182
Operações sem aquisição substancial de risco	4	72.082	68.182
Outros créditos		-	1
NÃO CIRCULANTE		-	-
Direitos creditórios		-	-
Operações sem aquisição substancial de risco	4	-	-
TOTAL DO ATIVO		72.682	69.048

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 230ª - IF: 21C0813120
Série 231ª - IF: 21C0813125
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025 E DE 2024

(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	30/06/2025	30/06/2024
CIRCULANTE		72.066	62.713
Captação de recursos		72.058	62.665
Obrigações por emissão de CRI	5	72.058	62.665
Impostos e contribuições a recolher		8	6
Outras obrigações		-	42
NÃO CIRCULANTE		616	6.335
Captação de recursos		-	-
Obrigações por emissão de CRI	5	-	-
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	6	616	6.335
TOTAL DO PASSIVO		72.682	69.048

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 230ª - IF: 21C0813120
Série 231ª - IF: 21C0813125
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025 E DE 2024

(Em milhares de reais)

	<u>Notas</u>	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		9.510	7.882
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		<u>(9.393)</u>	<u>(7.240)</u>
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		117	642
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	7	(111)	(101)
Prestadores de serviços	8	(350)	(951)
Outras despesas administrativas	9	(18)	(502)
Despesas tributárias		(10)	(116)
Resultado financeiro	10	80	156
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	11	292	872
		<u>(117)</u>	<u>(642)</u>
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 230ª - IF: 21C0813120
Série 231ª - IF: 21C0813125
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025 E DE 2024

(Em milhares de reais)

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	184	2.198
Devolução de excedente	-	(59)
Liberação de Fundo de Obra	-	(2.286)
Pagamento de impostos	(22)	(65)
Pagamentos a fornecedores	(473)	(1.097)
Pagamentos de despesas diversas	(15)	(354)
Taxas diversas	(9)	-
Receitas financeiras	81	51
Despesas financeiras	(11)	(11)
	<hr/>	<hr/>
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(265)	(1.623)
	<hr/>	<hr/>
DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(265)	(1.623)
	<hr/>	<hr/>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	865	2.488
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	600	865
	<hr/>	<hr/>
Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	(265)	(1.623)
	<hr/>	<hr/>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série	Início	Término
230ª	19/03/2021	25/05/2026
231ª	19/03/2021	25/05/2026

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colaterização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício:

Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 2, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 7, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 9, Aval, Cessão Fiduciária SPE2 e Cessão Fiduciária SPE 7, Fundo de Reserva, Fundo de Obras.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de setembro de 2025.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de junho de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 230ª e 231ª séries da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 21C0813120 e 21C0813125, emitidas por CONSTRUTORA MANARA LTDA.

- b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/06/2025	30/06/2024
Até 30 dias	103	138
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	71.979	68.044
Total	72.082	68.182

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 30/06/2025 e 30/06/2024.

- c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

- d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 2, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 7, Alienação Fiduciária de Quotas SPE 9, Aval, Cessão Fiduciária SPE2 e Cessão Fiduciária SPE 7, Fundo de Reserva, Fundo de Obras.

- e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

- f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 230ª (série subordinada)

Quantidade emitida: 35.000 (trinta e cinco mil)
Prazo de vencimento na emissão: 1.893 dias
Valor global da série na data da emissão: R\$ 35.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1
Taxa de juros efetiva: 9,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal
Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	48.749
Total	48.749

Série 231ª (série subordinada)

Quantidade emitida: 13.000 (treze mil)
Prazo de vencimento na emissão: 1.893 dias
Valor global da série na data da emissão: R\$ 13.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1
Taxa de juros efetiva: 12,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	23.309
Total	23.309

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores;

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 27 de setembro de 2024 houve Assembleia para deliberar sobre: i) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito CCB SPE 2 n.º CCB SPE 7 CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2, alíneas (b) e (m) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Emissora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora em relação a inobservância do Índice de Cobertura do CRI, nos termos das cláusulas 2.9.1.3. do Termo de Securitização e 6.2.1. das CCBs, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), sob as apurações da Emissora no período de novembro de 2023 (inclusive) até setembro de 2024 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo II da presente ata; ii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., alíneas (a) das CCBs e 6.1. do Termo de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, pela não recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, que deveriam ser depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que foi verificado tal descumprimento, nos termos das cláusulas 7.1. alínea (a) e (l) das CCBs e 2.9.3.1. do Termo de Securitização, qual seja no período de maio de 2024 (inclusive) até setembro de 2024 (inclusive), que segue retratado no Anexo III da presente ata; iii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, nos termos da cláusula 6.2, alínea (b) das CCBs, e consequentemente o não resgate antecipado total dos CRI, nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão do descumprimento não pecuniário, pela Devedora, referente a não a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas em 22 de junho de 2021, 15 de setembro de 2021, 28 de julho de 2022, 02 de maio de 2023 e 16 de novembro de 2023, no prazo deliberado na assembleia geral de titulares de CRI realizada em 10 Aditamentos ; iv) Caso aprovado o item iii acima, aprovar a concessão de prazo para celebração e entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos Aditamentos e pendências documentais listadas no Anexo V da presente ata; v) Aprovar a contratação dos assessores WLXS Prestação de Serviços Administrativos e Negócios Imobiliários LTDA, WLXS e Washington Luiz Xavier da Silva Washington , cujo Contrato de Prestação de Serviços segue no Anexo IV da presente ata, para prestar os serviços de intermediação e recuperação de crédito com as Devedoras, objetivando a renegociação e reestruturação do pagamento da dívida que compõe o lastro e garantias dos CRI. Sendo certo, que o pagamento será realizado com recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado. vi) Aprovar a autorização à Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e celebrar todos os documentos aplicáveis à implementação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo a contratação dos assessores WLXS e Washington.

Em 25 de outubro de 2024 houve Assembleia para deliberar sobre: i) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito CCB SPE 2 n.º CCB SPE 7 CCBs , e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2, alíneas (b) e (m) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Emissora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, em relação a inobservância do Índice de Cobertura do CRI, nos termos das cláusulas 2.9.1.3. do Termo de Securitização e 6.2.1. das CCBs, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), sob as apurações da Emissora no período de novembro de 2023 (inclusive) até outubro de 2024 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo II da presente ata; ii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., alíneas (a) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, pela não recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, que deveriam ser depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que foi verificado tal

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securizadora S.A)

(Em milhares de reais)

descumprimento, nos termos das cláusulas 7.1. alínea (a) e (l) das CCBs e 2.9.3.1. do Termo de Securitização, qual seja no período de maio de 2024 (inclusive) até outubro de 2024 (inclusive), que segue retratado no Anexo III da presente ata; iii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, nos termos da cláusula 6.2, alínea (b) das CCBs, e consequentemente o não resgate antecipado total dos CRI, nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão do descumprimento não pecuniário, pela Devedora, referente a não a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas em 22 de junho de 2021, 15 de setembro de 2021, 28 de julho de 2022, 02 de maio de 2023 e 16 de novembro de 2023, no prazo deliberado na assembleia geral de titulares de CRI realizada em 10 Aditamentos ; iv) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo para celebração e entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos Aditamentos e pendências documentais listadas no Anexo IV da presente ata; v) Aprovar a autorização à Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e celebrar todos os documentos aplicáveis à implementação das deliberações tomadas na Assembleia.

Em 23 de Dezembro de 2024 houve Assembleia para deliberar sobre: i) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito Bancário nº 2103306169/MS2 (“CCB SPE 2”) e da Cédula de Crédito Bancário n.º 2103306172/MS2 (“CCB SPE 7” e, quando em conjunto com a CCB SPE 2, “CCBs”), e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2, alíneas (b) e (m) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Emissora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, em relação a inobservância do Índice de Cobertura do CRI, nos termos das cláusulas 2.9.1.3. do Termo de Securitização e 6.2.1. das CCBs, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), sob as apurações da Emissora no período de novembro de 2023 (inclusive) até dezembro de 2024 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo II da presente ata; ii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., alíneas (a) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, pela não recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, que deveriam ser depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que foi verificado tal descumprimento, nos termos das cláusulas 7.1. alínea (a) e (l) das CCBs e 2.9.3.1. do Termo de Securitização, qual seja no período de maio de 2024 (inclusive) até dezembro de 2024 (inclusive), que segue retratado no Anexo III da presente ata; iii) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., alíneas (b) das CCBs e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, pelo não envio do Relatório de Destinação de Recursos, que deveriam ser apresentados semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nos termos da cláusula 2.5 das CCBs

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

e 6.5. do Termo de Securitização, qual seja a partir de agosto de 2021; iv) Aprovar a não Declaração de Vencimento Antecipado Não Automático das CCBs, nos termos da cláusula 6.2, alínea (b) das CCBs, e conseqüentemente o não resgate antecipado total dos CRI, nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão do descumprimento não pecuniário, pela Devedora, referente a não a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas em 22 de junho de 2021, 15 de setembro de 2021, 28 de julho de 2022, 02 de maio de 2023 e 16 de novembro de 2023, no prazo deliberado na assembleia geral de titulares de CRI realizada em 10 de janeiro de 2024 (“Aditamentos”), cujo prazo expirou em 09 de fevereiro de 2024; v) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo para celebração e entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos Aditamentos e pendências documentais listadas no Anexo IV da presente ata; vi) Aprovar a autorização à Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e celebrar todos os documentos aplicáveis à implementação das deliberações tomadas na Assembleia.

Em 12 de março de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar ou não, a sustação dos efeitos do vencimento da CCB, conforme definido no Termo de Securitização, e conseqüentemente do CRI, em razão da não quitação do Pagamento dos CRI na Data de Vencimento Final, sendo certo, que caso aprovado a presente matéria, os efeitos retroagirão à 25 de fevereiro de 2025; (ii) Caso aprovada a matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a prorrogação da Data de Vencimento dos CRI originalmente prevista para 25 de fevereiro de 2025, alterando, portanto, para 26 de maio de 2025, por conseguinte com a alteração do cronograma de pagamento, conforme Anexo V à presente ata, mantendo-se todas as demais condições de pagamento previstas nos Documentos da Operação; (iii) Em caso de aprovação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a prorrogação da Data de Vencimento da CCB, originalmente prevista para 24 de fevereiro de 2025, alterando, portanto, para 23 de maio de 2025, por conseguinte com alteração do cronograma de pagamento, conforme Anexo V à presente ata, mantendo-se todas as demais condições de pagamento previstas nos Documentos da Emissão; (iv) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) à (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, conforme Cláusula 6.2, item (a) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, em relação a inobservância do Índice de Cobertura do CRI, nos termos das Cláusulas 2.9.1.3. do Termo de Securitização e 6.2.1. das CCBs, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), sob as apurações da Emissora no período de novembro de 2023 (inclusive) até janeiro de 2025 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo II da presente ata; (v) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) à (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista nos termos da Cláusula 6.2, item (a) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, pela não recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, que deveriam ser depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que foi verificado tal descumprimento, nos termos das Cláusulas 7.1, item (I) das CCBs e 2.9.3 do Termo de Securitização,

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

qual seja, no período de maio de 2024 (inclusive) até janeiro de 2025 (inclusive), que segue retratado no Anexo III da presente ata; (vi) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) à (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista nos termos da Cláusula 6.2, item (b) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, pelo não envio do Relatório de Destinação de Recursos, que deveriam ser apresentados semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nos termos da Cláusula 2.5 das CCBs e 6.5. do Termo de Securitização, restando descumprido desde agosto de 2021; (vii) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) à (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver em razão da não celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas em 22 de junho de 2021, 15 de setembro de 2021, 28 de julho de 2022, 02 de maio de 2023 e 16 de novembro de 2023, no prazo deliberado na assembleia geral de titulares de CRI realizada em 10 de janeiro de 2024 (“Aditamentos”), cujo prazo expirou em 09 de fevereiro de 2024; (viii) Tomar ciência e aprovar possíveis as medidas a serem tomadas acerca da lista de documentos da Emissão que não foram enviados ao Agente Fiduciário (“Pendências documentais da Emissão”), conforme lista de documentos que consta como Anexo IV à presente ata; (ix) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (iv) à (viii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional até 26 de maio de 2025 para cumprimento das obrigações descumpridas nos respectivos itens retromencionados; e (x) Aprovar a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas presente Assembleia, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da Emissão para refletir exclusivamente as aprovações da presente ata, às custas do Patrimônio Separado, desde que o CRI não se encerre dentro do prazo prorrogado para o seu respectivo vencimento, nos termos do item (i) da Ordem do Dia.

Em 03 de junho de 2025 Houver Assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar ou não, a sustação dos efeitos do vencimento da CCB, conforme definido no Termo de Securitização, e consequentemente do CRI, em razão da não quitação do Pagamento dos CRI na Data de Vencimento Final, sendo certo, que caso aprovado a presente matéria, os efeitos retroagirão à 26 de maio de 2025; (ii) Caso aprovada a matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a prorrogação da Data de Vencimento dos CRI originalmente prevista para 26 de maio de 2025, alterando, portanto, para 26 de maio de 2026, por conseguinte com a alteração do cronograma de pagamento, conforme Anexo II à presente ata, mantendo-se todas as demais condições de pagamento previstas nos Documentos da Operação; (iii) Em caso de aprovação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a prorrogação da Data de Vencimento da CCB, originalmente prevista para 23 de maio de 2025, alterando, portanto, para 22 de maio de 2026, por conseguinte com alteração do cronograma de pagamento, conforme Anexo II à presente ata, mantendo-se todas as demais condições de pagamento previstas nos Documentos da Emissão; (iv) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB previsto na Cláusula 6.2, item (a) da CCB, caracterizado pelo descumprimento

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

de obrigação pecuniária pela Devedora, em relação a inobservância do Índice de Cobertura do CRI, nos termos das cláusulas 2.9.1.3. do Termo de Securitização e 6.2.1. das CCBs, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), sob as apurações da Emissora no período de 01 de novembro de 2023 (inclusive) até 31 de maio de 2025 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo III da presente ata; (v) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB previsto na Cláusula 6.2. item (a) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, pela não recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, que deveriam ser depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que foi verificado tal descumprimento, nos termos das cláusulas 7.1. alínea (a) e (l) das CCBs e 2.9.3.1. do Termo de Securitização, qual seja no período de maio de 2024 (inclusive) até maio de 2025 (inclusive), que segue retratado no Anexo III da presente ata; (vi) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB previsto na Cláusula 6.2. item (b) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, pelo não envio do Relatório de Destinação de Recursos, que deveriam ser apresentados semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nos termos da cláusula 2.5. das CCBs e 6.5. do Termo de Securitização, qual seja a partir de agosto de 2021; (vii) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de waiver para o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.2. item (b) da CCB, e consequentemente o não resgate antecipado total dos CRI, nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização, em razão do descumprimento não pecuniário, pela Devedora, referente a não a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas em 22 de junho de 2021, 15 de setembro de 2021, 28 de julho de 2022, 02 de maio de 2023 e 16 de novembro de 2023, no prazo deliberado na assembleia geral de titulares de CRI realizada em 10 de janeiro de 2024 (“Aditamentos”), cujo prazo expirou em 09 de fevereiro de 2024; (viii) Tomar ciência e aprovar possíveis as medidas a serem tomadas acerca da lista de documentos da Emissão que não foram enviados ao Agente Fiduciário (“Pendências documentais da Emissão”), conforme lista de documentos que consta como Anexo IV à presente ata; (ix) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (iv) à (viii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis por período igual, para cumprimento das obrigações descumpridas nos respectivos itens retromencionados; e (x) Aprovar a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas presente Assembleia, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da Emissão para refletir exclusivamente as aprovações da presente ata, às custas do Patrimônio Separado, desde que o CRI não se encerre dentro do prazo prorrogado para o seu respectivo vencimento, nos termos do item (i) da Ordem do Dia.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de junho de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
Caixa e equivalente de caixa	600	865
Demais ativos atualizados	72.082	68.184
Passivos atualizados	(72.066)	(62.714)
	<u>616</u>	<u>6.335</u>

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

<u>Serviços</u>	<u>Nome</u>	<u>Função</u>	<u>Forma de Remuneração</u>	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(5)	(6)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(2)	(1)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(45)	(50)
Agente Fiduciário	Pentágono S/A DTVM	Fidúcia	Anual	(55)	(40)
Custódia	Pentágono S/A DTVM	Custodiante	Anual	(4)	(4)
				<u>(111)</u>	<u>(101)</u>

8. Prestadores de Serviços

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
Serviços de engenharia	(49)	(218)
Serviços de assessoria e consultoria	(301)	(697)
Serviços advocatícios	-	(36)
	<u>(350)</u>	<u>(951)</u>

9. Outras despesas administrativas

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
Aluguel e condomínio	-	(180)
Despesa com cartório	(1)	(155)
Propaganda e Marketing	-	(25)
Despesa com contingências	-	(128)
Outras despesas administrativas	(17)	(14)
	<u>(18)</u>	<u>(502)</u>

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e de 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 230ª – IF 21C0813120

Série 231ª – IF 21C0813125

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

10. Resultado financeiro

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
Receita de aplicações financeiras	81	166
Floating	-	(8)
Despesas bancárias	(1)	(2)
	<u>80</u>	<u>156</u>

11. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

12. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

13. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

14. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

15. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
